



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ E A IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA. NA FORMA ABAIXO:

**Processo Administrativo nº 001/2017
Inexigibilidade - Lei 8.666/1993, Art. 25.**

O **CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ**, dotado de personalidade jurídica de direito público, autarquia federal regulamentada pela Lei nº 2.800/1956, com sede no SAUS - Quadra 05, Bloco I, Lote 5/3-A, CEP 70.070-921, inscrito no CNPJ sob o nº. 33.839.275/0001-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **Presidente em Exercício**, Dr. José de Ribamar Oliveira Filho, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. [REDACTED] com domicílio profissional no endereço supramencionado.

A **IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA**, sediada no SRTVS Quadra 701 - Bloco "O" Ed. Centro Multiempresarial - Sala 804, Brasília - Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.994.043/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por um de seus sócios diretores **ARGILEU FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, casado, RG 7.920.193 SSP/SP, CPF [REDACTED] ou **FERNANDO DA SILVA BORTOLI**, brasileiro, RG nº. 478068 SSP/DF, CPF [REDACTED], tem entre si justo e avençado o presente **CONTRATO**, conforme cláusula e condições a seguir pactuadas, com sujeição às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Suporte; manutenção e atualizações, por um prazo de 12 (doze) meses, dos Sistemas SISCONT e SISPAT e suporte técnico e manutenção de 03 (três) licenças de uso do Sistema Controle Contábil e Orçamentário e 03 (três) licenças de uso do Sistema de Controle Patrimonial, atendendo as Normas Contábeis Aplicadas ao Setor Público (CONTÁBIL, FINANCEIRO/TESOURARIA e PATRIMONIAL), estabelecidas pela Lei 4.320/64, Portarias STN nº 163/2001, 448/2002, 664 e 665/2010 e 406/2011, 634/2013 e 700/2014 e Portaria Conjunta STN/SOF nº 4/2010, 01/2014 e NBC T-16 do CFC e demais legislações aplicáveis atualizadas, além das exigências legais dos Tribunais de Contas e do Tesouro Nacional, permitindo a geração de relatórios gerenciais diversos padronizados por essa legislação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. Acordam as partes acima mencionadas em alterar a **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO** de maneira que ficam ajustados os seguintes valores que passam a vigor:

2.2. O valor total do contrato é de R\$ 23.309,49 (vinte e três mil, trezentos e nove reais e quarenta e nove centavos), correspondente a 12 (doze) mensalidades de **R\$ 1.942,46** (hum mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

2.3. O pagamento dos serviços objeto do presente Contrato será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

2.4. O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação de nota fiscal e de guia de pagamento, emitidas pela CONTRATADA.

2.5. Sobre os pagamentos efetuados, serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, na forma das alíquotas legalmente previstas na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 e Lei nº 9.430/96.

2.6. Não haverá a retenção prevista no item anterior, caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº

Oc. nº 199472



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA



2

9.317/96, ou se encontre em uma das situações previstas no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 539, de 25/04/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E REAJUSTES

3.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em **27/03/2018** e expirando em **26/03/2019**, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes, mediante termo aditivo.

3.2. Quando da renovação do contrato para mais um período de vigência, o valor dos serviços será reajustado pela variação do IGP-M/FGV, ocorrida nos 12 (doze) meses do período anterior.

3.3. Havendo variação negativa do índice de reajuste o contrato permanecerá com o valor vigente.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

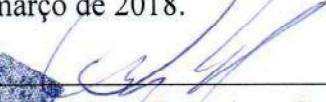
4.1. As partes ratificam expressamente todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** permanecem inalteradas pelo presente Termo.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor, forma e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília - DF, 15 de março de 2018.



José de Ribamar Oliveira Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CFQ

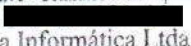


Argileu Francisco da Silva
IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: Marcelo Rodrigues da Costa
RG: 
CPF: 



Nome: **Ana Carolina de Almeida Souza**
Administrativo - Contratos e Licitações
CPF: 
RG: 
CPF: 



2o. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
SRTV/SUL OD. 701 BL. 01 LJ 24 TERCEO
ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASILIA/DF
CNPJ/NF 00.618.421/0001-80
CF/NF 07.655.140/001-38

RECONHECO e dou fe' por SEMELHANCA a(s)
firma(s) de:
[52711J51]-ARGILEU FRANCISCO DA SILVA...

Em testemunho da verdade,
BRASILIA, 16 de Março de 2018
Selo: 100720180020167322RACO

Para consultar acesse: www.cfq.org.br
BOITANTO BORGES TEIXEIRA - TABELIAO
FRANILSON DE OLIVEIRA - TAB. SUBSTITUTO
BENEDICTO ALVES SOUZA - ESC. NOT. AUT.
LITA OLIVEIRA PEREIRA - ESC. NOT. AUT.
KENTIA VIRGINIA F.R. ANDRADE -
ESC. NOT. AUT.